

**Relações Globais e o Direito Ambiental – uma perspectiva
sobre a mudança da norma Florestal**

**Global Relations and Environmental Law – a view over the
change of Brazilian Forest law**

Profa. Dra. Cristiane Derani (CCJ/UFSC)

Resumo:

O Brasil é apontado como grande provedor de alimentos no comércio internacional. Todavia, existe um custo ambiental altíssimo a esta posição, além de minguada a participação deste comércio na construção da riqueza nacional. As relações econômicas globais de produção de riqueza ignoram o capital natural indispensável a sua realização e com isso interferem diretamente na manutenção das normas ambientais nacionais de proteção ambiental. O direito ambiental, para além do texto de lei de deveres e limitações específicos, consiste em determinações materiais fundadas em valores jurídicos convencionados e que sobrevivem a alterações legais casuísticas, destacando-se tanto mais, quanto mais baços e enfraquecidos os padrões de proteção.

Palavras-chave: globalização, direito ambiental, desenvolvimento sustentável.

Abstract:

Brazil is targeted as a major provider of food on international trade. However, there is a very high environmental cost of this position, besides the fact that this trade diminished its participation in the construction of national wealth in the last years. Global economic relations of production of wealth ignore natural capital essential to its accomplishment and directly interfere with the maintenance of national environmental

standards for environmental protection. Environmental law, in addition to the text of the law of specific duties and limitations, consists of substantial legal determinations based on agreed values, which survive from casuistic legal changes. These values stand out even more when occurs the weakening of standards of protection.

Keywords: globalization, environmental Law, sustainable development.

Introdução

Ultimamente, antes de iniciar uma reflexão sobre as questões ambientais e o direito, pergunto-me - acompanhada de uma certa angústia - qual seria o papel do escritor jurídico, aquele que usualmente é chamado de doutrinador.

Parece-me mais tranqüila a consciência e a razão do jurista que se debruça sobre o livro de leis esmiúça-lhe o sentido, projeta-o em termos de cotidiano e de erudição, completa um exercício de explanação e investigação, ao mesmo tempo inquietante e satisfatória. Ao final, acompanhado por outras narrativas, conclui seu trabalho com satisfação, torna-lhe as costas, compraz-se com mais uma pedra talhada ao saber, apruma-se para iniciar nova atividade de reflexão e explanação. Passam-se as folhas, os artigos, ensaios e livros, na esteira da produção do saber que ilustra as mentes, satisfaz os arquivos e afortuna as bibliotecas.

No direito ambiental, hoje, o trabalho se coloca de modo mais esquivo. As leis – ora - há muito não inovam em proteção. As que existem são pressionadas à sombra de argumentos mais ‘realistas’, premidas pelo cotidiano da percepção do imediatamente sensível e consumível. As disposições normativas que trazem precaução, cuidados,

mudanças de comportamento do sujeito ao coletivo, soam estranhezas de um credo desconhecido.

As mentes estão voltadas a outros assuntos, mais emergentes, diretamente comunicáveis à sociedade do agir instantâneo e da reflexão eximida. Na tela plana de restrita dimensões, por onde passam em torvelinho fragmentos de informações, as relações que se desdobram em estratos mais profundos são completamente ignoradas. Os problemas e suas causas fundantes, as mais amplas conexões, entre diversas ações políticas e reações sociais, a interação das notícias parpilhadas em cadernos delimitados não são visualizados. As informações, fragmentos de vida social iniciam-se e esgotam no tempo de sua apresentação, como se o que fosse apresentado teria seu início com a verbalização e seu fim com o ponto final do relator.

O importante é o que aparece de modo importante, e sua eminência esgota-se ao final de sua aparição. Não há tempo para motivações, nem para dúvidas. Todavia, isso não impede que tais informações apareçam como verdadeiras, pelo endosso de sua proveniência, seja a fonte de onde provém ou o meio de comunicação que lhe divulga.

Nesse ambiente de pluralidade de informações verdadeiras e com pretensões à verdade, a realidade se reconstrói, agora como representação. A vida complexa, de extensão global, é vivida em fragmentos pelos sujeitos, que, ao querer apreendê-la em sua amplitude, recorrem às informações especializadas, midiáticas, técnicas, que já não são a realidade mas sua representação fragmentada ansiando pelo reconhecimento de sua veracidade.

A dificuldade do direito em reconhecer seu objeto tutelado, e a partir de então exercer o juízo sobre a conformidade com o conjunto de valores e normas de proceder que sustenta será tanto maior quanto mais diluído forem os contornos daquilo que genericamente é denominado objeto de tutela.

A tutela jurídica do meio ambiente tem, por óbvio, um objeto: o meio ambiente, como é inteligível do genitivo da expressão acima. E o que é o meio ambiente na sociedade globalizada, senão um complexo de relações de produção, fruição, habitação com o meio. Cabe ao direito destacar as relações que de algum modo requerem a sua presença, seja porque precisam ser garantidas, seja porque precisam ser reprimidas ou modificadas, em razão da conservação do objeto tutelado: o meio ambiente¹.

Por se tratar de um objeto complexo, a tutela jurídica do meio ambiente é diversa, não se restringe a alguns setores específicos da vida social, nem sofre limitações em função do sujeito (público, privado, empresa, homens e mulheres, coletivos individuais), território (nacional, estrangeiro, comum, privado, imaterial), atividades (produção, habitação, alimentação, infraestrutura, científica, artísticas, dentre outras). A percepção, em um tempo e espaço objetivos, de uma relação com o meio ambiente que demanda a força jurídica, será sempre, tão somente a aparente e fragmentada relação com o meio. Uma relação com o meio ambiente de desmatamento, ou de eliminação de dejetos orgânicos em cursos de água, ou de emissão de gases responsáveis pelo efeito estufa, o que seja; não importa a combinação de sujeito, território, atividade envolvidos; será sempre a aparência imediata, fragmentada de uma rede de conexões complexas que motivam, alimentam e mantêm a relação de imediato apreendida.

A constatação acima não desmerece o poder da tutela jurídica do meio ambiente, nem solicita que essa tutela seja estendida para toda a teia de relações subjacentes, sempre que se manifesta uma ofensa ao bem tutelado, pelo que estaria para além da humanidade do direito. Não obstante, a compreensão da teia de relações com o meio ambiente para além das aparências

¹ No caso do direito brasileiro, tem-se ainda uma feliz especificação do objeto tutelado: meio ambiente ecologicamente equilibrado indispensável à sadia qualidade de vida.

pontuais apresentadas e representadas são vitais para que a aplicação do direito atinja o objeto tutelado. A identificação da norma, a escolha de instrumentos, a determinação de sanções que não tiverem a compreensão desse complexo em seus fundamentos, serão flechas sobre miragens, imagens, fogo-fátuo que arrebatam o direito de sua relação objetiva, jogando-o na vala errante do senso comum saciando o apetite das discussões-espetáculo, sem ganho efetivo para o meio ambiente.

Ciência, técnica, mídia, economia, política, direito, encontram-se em suas tensões e contradições, cabendo ao autor buscar o fio condutor que tece o viver humano em seu ambiente hoje. O Valhala humano é invadido pela reflexão de direito ambiental, trazendo-se um novo panorama para a teia dos destinos. Será deixado às tecelãs o crepúsculo desta civilização, ou o ser humano recuperado de sua bipartição descartiana se tornará senhor de seu destino.

E por si move, diria o autor do direito ambiental, nesse processo subversivo. O sentido dos princípios do direito ambiental, sua aplicação; o conteúdo das normas de direito ambiental, sua imposição são imperativos de vida que se destacam por sobre os ombros dos sujeitos das teias das relações humanas de produção, política e poder. São eles os sujeitos obrigados pela norma direito ambiental, são os sujeitos ativos e passivos desse direito, o que por si exige uma posição de destaque em um mundo e uma civilização em processo de colapso.

A mudança da lei conhecida por Código Florestal é reveladora sobre como estrategicamente uma contraposição é construída, para numa polarização estratégica apresentar-se uma aparente dualidade do que de fato seria uma complementaridade. O objetivo é trazer à luz as relações econômicas mais complexas que nutrem discussões esquizofrênicas sobre o que seria mais importante, a agricultura ou o meio ambiente, como se um não estivesse no outro, conteúdo e continente, a quem tributa a

própria existência. A aparente esquizofrenia não existe se continuamos a olhar as camadas mais profundas das relações que nutrem esta falaciosa discussão.

Na reflexão sobre o Código Florestal, a respeito das modificações sofridas, os princípios inseridos, e objetivos renovados, subleva-se a real contraposição. A tensão concreta pode ser assim resumida: de um lado, apresenta-se a imediata manutenção das relações econômicas entre os países no fluxo global de mercadorias, finanças e alimentos, reclamada para recuperação de um processo de crescimento obsoleto e destrutivo; e, de outro lado, exprime-se a conservação de recursos naturais e espaços protegidos, a serem destinados à fruição e à apropriação sustentável, em processos inovadores de produção econômica, no nível interno e internacional.

A mudança do Código Florestal Brasileiro foi palco de uma radicalização política parlamentar em que se posicionaram ‘defensores do agronegócio’ versus ‘ambientalistas’. Curiosamente, uma bipolarização que se espalhou do Congresso Nacional para as outras esferas do governo e para a sociedade, numa contaminação dialética não restrita à qualquer ordem. Um núcleo originário desta disputa é algo difícil de identificar.

No Brasil, a mais importante lei de proteção de biomas é ao mesmo tempo uma lei de exploração florestal e de expansão de área rural. A tensão entre conservação da natureza e produção rural é imanente. Esta tensão está refletida nos debates ocorridos no Congresso Nacional e nas oposições das pastas ministeriais do Executivo Nacional, levando, como se esperaria em um país democrático, à judicialização da tensão pelas Ações Diretas de Inconstitucionalidade ainda pendente de julgamento n. 4901,4902,4903 e 4937. Todavia, seria míope a idéia de que existe um Congresso anti-ambiente e um Executivo antipático aos recursos naturais, responsáveis pelas mudanças do Código Florestal que aumentam as áreas para produção e reduzem áreas indispensáveis à conservação.

Os interesses retratados nas ‘democracias’ estatais de um mundo globalizado em suas relações econômicas estão para além do povo e de sua representação. Se há uma bancada ruralista forte, é porque existe uma política forte de exportação de produtos rurais, relacionada com um incentivo público para a transformação de produtos rurícolas em retorno financeiro, estimulando crédito e comércio internacional. É a parte ocupada pelo Brasil na distribuição dos jogadores e de seus potenciais no jogo do comércio internacional.

Mas nem só de pão vive o trânsito de riquezas no mundo global. Especialmente e, fundamentalmente, a financeirização da realidade é a responsável pela riqueza e pobreza das nações, nos últimos trinta anos. A terra não é mais terra, mas um ativo financeiro apto à especulação e investimento de sujeitos que estão muito distantes, ou sequer se interessam em saber o que de fato existe, a transformação fantasmagórica da terra em moeda rentável é a grande atração e formação do valor que se transfere e circula pelas teias de investimento do mundo. A terra não é terra, mas é expectativa de rendimento. Seu lugar não é uma latitude longitude, mas os fundos de pensão, os pacotes de investimento de grandes financeiras. Seu produto não é o alimento, a madeira, mas a expectativa de ganho do que seja lá o que se faça.

Com muita discussão, acusações, manifestações, incompreensões, é votada a Lei 12.651 em 25 de maio de 2012, que, nos dizeres do seu artigo 1º estabelecia:

... normas gerais sobre a proteção da vegetação, dispõe sobre as áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal, define regras gerais sobre a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e a prevenção dos incêndios florestais e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos.

Apesar de fruto de anos de discussão e negociação o texto recebe imediato veto com as seguintes razões:

O texto não indica com precisão os parâmetros que norteiam a interpretação e a aplicação da lei. Está sendo encaminhada ao Congresso Nacional medida provisória que corrige esta falha e enumera os princípios gerais da lei.

Há de se contextualizar que o Brasil sediaria, na seqüência, a reunião das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, Rio+20, ocorrida entre 13 a 22 de junho do mesmo ano.

No mesmo dia em que vetou, a presidência da república publicou a Medida Provisória n. 571 de 25/05/2012.

Pelo texto que se seguiu, compreende-se que o executivo federal ressentiu-se da timidez em relação à delimitação de princípios, pois o texto substituto desdobra a concisão da lei anterior, com princípios jurídicos que borbotam desde o caput acrescido de mais oito incisos.

Ao ser levada ao Congresso Nacional, o texto da MP sofre várias alterações e é convertida na Lei 12.727 de 17/10/2012.

O texto do artigo 1º sofre novas modificações e passa a ter a seguinte conformação:

Esta Lei estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos.

Parágrafo único. Tendo como objetivo o desenvolvimento sustentável, esta Lei atenderá aos seguintes princípios:

I - afirmação do compromisso soberano do Brasil com a preservação das suas florestas e demais formas de vegetação nativa, bem como da biodiversidade, do solo, dos recursos hídricos e da integridade do sistema climático, para o bem estar das gerações presentes e futuras;

II - reafirmação da importância da função estratégica da atividade agropecuária e do papel das florestas e demais formas de vegetação nativa na sustentabilidade, no crescimento econômico, na melhoria da qualidade de vida da população brasileira e na presença do País nos mercados nacional e internacional de alimentos e bioenergia;

III - ação governamental de proteção e uso sustentável de florestas, consagrando o compromisso do País com a compatibilização e harmonização entre o uso produtivo da terra e a preservação da água, do solo e da vegetação;

IV - responsabilidade comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em colaboração com a sociedade civil, na criação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa e de suas funções ecológicas e sociais nas áreas urbanas e rurais;

V - fomento à pesquisa científica e tecnológica na busca da inovação para o uso sustentável do solo e da água, a recuperação e a preservação das florestas e demais formas de vegetação nativa;

VI - criação e mobilização de incentivos econômicos para fomentar a preservação e a recuperação da vegetação nativa e para promover o desenvolvimento de atividades produtivas sustentáveis.

Todo o período de aprovação da lei, veto, medida provisória, conversão com alterações e novos vetos foi permeado por discussões e manifestações no interior do governo e na sociedade civil. O sabor travoso da vitória é dividido, a insatisfação mantém-se e o conflito é levado ao Supremo Tribunal Federal, em ADI que contesta a constitucionalidade de diversos artigos da nova lei florestal, mantendo-se fora do conteste o artigo 1º supra citado.

A lei 12.727/12 é um excelente demonstrativo de como as normas internas de tutela ambiental guiam-se por ventos soprados de paragens mais além das veiculadas discussões políticas e econômicas. O que se apresenta como gênese de um

debate é consequência, desdobramento setorial de um complexo de relações globais.

As *verdades* expressas nos variados cenários poderão corresponder com maior ou menor precisão à teia de relações que alimentam a discussão jurídica empreendida. A segurança de que o objeto tutelado receba a devida proteção jurídica está na capacidade de compreensão dos intrincados comprometimentos de produção econômica e relações globais que ancoram as decisões internas de apropriação de recursos naturais.

No momento em que se travavam as discussões jurídicas e na sua imediata seqüência, temos alguns fatos pontuados colhidos dos meios de comunicação. No que se refere ao desmatamento, ele mantém-se em contínuo avanço, junto com a fronteira agrícola e permanente ilegalidade. Tomando apenas uma das variadas notícias sobre o assunto:

O número de alertas sobre desmatamento e degradação da Floresta Amazônica aumentou em 35% entre agosto de 2012 e julho de 2013 na comparação com agosto de 2011 a julho de 2012. As imagens de satélites usadas pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), responsável pelo Sistema de Detecção de Desmatamentos em Tempo Real (Deter), mostraram que, entre agosto de 2012 e julho deste ano, as áreas possivelmente devastadas chegaram a 2.766 quilômetros quadrados ao passo que, entre agosto de 2011 e julho do ano passado, a devastação ocorreu em 2.051 quilômetros quadrados. (<agenciabrasil.ebc.com.br/noticia/2013-09-10/alertas-de-desmatamento-e-degradacao-da-floresta-amazonica-aumentam-35> acesso em 24/10/2013)

Apesar desse levantamento sombrio, o mesmo período é festejado pelo noticiário agrícola e econômico. O primeiro semestre de 2013 recebe contínuas informações referentes à “super safra de grãos”. Em um mundo, cuja mídia, constantemente, tem alertado para a crise alimentar, devido ao

aumento da população e dificuldades climáticas, à primeira vista, a visão do Brasil pode ser, para os cronistas econômicos, a do paraíso.

Assim, ainda no final de 2012 (21/12) o periódico Daily Finance noticiou em letras garrafais: “*Welcome to Mato Grosso, the giant swath of land that’s feeding the entire world*”.

A notícia traz o histórico: em 2001, as exportações brasileiras de produtos agrícolas totalizaram 16 bilhões de dólares. Em 2010, as exportações subiram para o recorde de 62 bilhões e alcançaram, aproximadamente, 80 bilhões de dólares em 2011. Isto representa um aumento de 400%, em dez anos. Comparativamente, as exportações dos EUA cresceram por volta de 175% no mesmo período.

Referida diferença é diagnosticada pelo jornal, segundo o qual o segredo estaria em um lugar chamado Mato Grosso. As exportações dos grãos produzidos neste estado, no centro do Brasil, ocasionou o aumento do movimento do porto em São Paulo, que, graças ao chamado pelo New York Times “grain belt”, trouxe 780 mil toneladas de alimento por dia para o que se tornou o maior porto da América Latina.

O noticiário, em um realismo ufano comenta que o Brasil é o *top 5* para a maior parte das culturas agrícolas, e agora se tornou o quarto maior produtor de grãos no mundo, somando-se à soja, o café, suco de laranja e cana-de-açúcar.

Esta quantidade de alimento está sendo consumida pelo mundo inteiro: O Oriente Médio consome 31% da carne produzida, a Rússia 14%, China 7%, UE 39%. Quanto à soja, a China compra 52% da exportação de soja do Mato Grosso, seguida pela Europa, que adquire 20%.

(http://www.dailyfinance.com/2012/12/21/welcome-to-mato-grosso-the-giant-swath-of-land-thats-feeding-t/?icid=maing-grid10%7Clegacy%7Cdl4%7Csec1_lnk2%26pLid%3D248974&a_dgi=aolshare_comments#e acesso em 21/12/2012)

Repetindo o interesse desse periódico dos Estados Unidos da América, em primeira página, o jornal semanal francês, La Tribune de 1 a 7 de fevereiro de 2013 anuncia: *Cette année, le monde va basculer*². Suas palavras: em 2013, o PIB acumulado dos países emergentes deverá ultrapassar aquele dos países desenvolvidos. O ocidente envelhecendo, alquebrado em crescimento, é confrontado a novos concorrentes. O planeta econômico se redesenha, a governança mundial deverá seguir.

O tema geral é o avanço dos BRICS, mas o que realmente toma as páginas desse semanário é o crescimento da produção de alimentos pelo Brasil.

A chamada é de que a China lidera o crescimento e redesenhará o planeta em termos comercial, tecnológico, industrial, diplomático, com a necessidade de encontrar um novo equilíbrio na governança mundial, agora muito mais multipolar. Todavia, este gigante, cujo rosto se mostra na liderança dos BRICS, possui o estômago, braços e pernas na dependência do Brasil, seguido pela Rússia e África do Sul, porque, a relação daquele líder com os demais emergentes está na “obsessão por recursos naturais: petróleo, gás, carvão, minerais, metais não ferrosos, estratégicos preciosos, e também cereais, soja, algodão, madeira, borracha... A China necessita de tudo, e o Brasil é seu maior fornecedor seguido pela Rússia e África do Sul.

Refletindo sobre a reportagem, há que se pensar sobre o que o a notícia chamou de ‘desenvolvimento autônomo’ da China, pois em termos de matéria-prima e alimentos, há uma essencial dependência. Evidente que a autonomia é em relação aos países ditos desenvolvidos, para uma dependência quase completa dos recursos naturais oriunda dos colegas de sigla. Do ponto de vista eurocêntrico, a palavra autonomia relaciona-se com independência perante o mercado europeu. Porém, uma

² Neste ano, o mundo vai se mexer!

análise das relações econômicas empreendidas, demonstra que há, na verdade, uma mudança de atores, permanecendo uma dependência mútua entre China e Brasil, em que o primeiro toma matéria-prima e o segundo está ávido por entregá-las para construir uma balança comercial financeiramente mais forte, o que, todavia, não ocorre, como se verifica um ano depois, com o desempenho comercial em 2013 mais baixo nos últimos treze anos³.

1. Recursos naturais e produção – quando os custos são superiores aos ganhos

Todo o resultado produtivo festejado depende de uma teia de recursos naturais, espaço e condições climáticas, sem os quais nenhuma cifra de produtividade e monetária estaria sendo criada. Todo interesse comercial em ganhos sempre crescente sustenta-se sobre uma diversidade de recursos naturais que integram diferentes mercadorias e que entram com custo zero ou próximo, na composição de seu preço, por exemplo, solo, biodiversidade, espaço, clima.

A equação correta de ganho no comércio, por exemplo da soja, precisa contabilizar sobre o valor dessa commodity os custos ambientais, perdas de oportunidades para outros investimentos com base nos recursos naturais comuns, e os riscos à saúde causado pelo uso de herbicidas e outros aditivos necessários às extensas lavouras. Um cálculo verdadeiro de avaliação de ganhos privados e públicos com a produção deve

³ Quase um ano depois, a imprensa brasileira confirma a dedução de dependência, em manchete de primeira página do jornal O Estado de São Paulo, 02/01/2014. “Os chineses, que chegaram ao País com planos de compra de terras e plantar soja para assegurar seu abastecimento, como fazem na África, mudaram de estratégia. Além das dificuldades legais para adquirir propriedades, os chineses perceberam que brasileiros tem uma longa experiência com a adaptação da soja no país e passaram a firmar parcerias com agricultores... Agora a maior parte do capital está sendo aplicada na compra de sementes, fertilizantes e implementos agrícolas *que entram como moeda na venda antecipada da produção* (grifei). A China planeja investir em uma fábrica de esmagamento de soja, o que mostra que eles pensam em vender para o Brasil e vizinhos, além de abastecer o mercado interno”.

ter sobre o valor de mercado obtido com a venda do bem, a dedução das perdas irreversíveis dos recursos naturais, as ameaças à saúde, a exclusão de atividades produtivas concorrentes igualmente satisfatórias para a população.

Os valores monetários destes bens, muitos dos quais *commodities* negociadas em bolsa de valores, onde é determinado o seu preço por transação, não traduzem certamente os custos ambientais e de reposição do capital necessário para a manutenção da reprodução dessa riqueza natural indispensável para reprodução da prática comercial.

Portanto, mesmo em um raciocínio meramente negocial imediato, é importante destacar a falácia do preço de produtos que não contabilizam depreciação do capital empregado, o que não ocorreria em um produto industrial. De fato, a irrecuperabilidade do solo, a perda de mananciais indispensáveis à irrigação nunca se fazem presentes nos cálculos de farelo de soja, suco de laranja, por exemplo⁴.

Destarte, é possível afirmar que alguns países poderiam produzir produtos agrícolas que importam, porém é economicamente mais vantajosa sua importação, e não pela diferença do custo aparente, mas pela real e concreta diferença entre custo de exploração e exaustão dos seus escassos recursos naturais e o custo da importação de tais recursos, e nisso encontra-se a água, o solo, o espaço, as florestas. Em outras palavras, países exportadores de alimentos exportam mais do que o essencial para os demais. Exportam o essencial para a manutenção de ecossistemas, e equilíbrio econômico, ambiental, social, cultural da região de origem.

⁴ A região do Cerrado brasileiro tornou-se uma imensa fazenda. Toneladas de milho, tomate, arroz, soja, carne são produzidas em extensas áreas e intensivo uso de recursos naturais, em especial solo e água. O jornal Valor (3/09/2013), voltado a noticiar produção econômica, informou que uma das bacias mais importantes do Brasil – a do Rio doce, em Minas Gerais e Espírito Santo, sofre os impactos da degradação ambiental, sua vazão tende a tornar-se insuficiente para atender as atividades econômicas na região, incluindo as de mineradora e até hidrelétricas. Sobre esta notícia, comenta W.Novaes que “certamente uma das razões da perda de vazão do rio estará no desmatamento de áreas do cerrado e na perda da água acumulada no subsolo desse bioma”. (Jornal O Estado de São Paulo, 13/09/13)

A contabilidade econômica real para a vantagem desta exportação está para além do equivalente monetário, que de modo algum equivale ao custo de todos os recursos naturais que real ou virtualmente estão sendo exportados.

É pelo consumo, sobremaneira destrutivo destes recursos naturais, que são erigidas as montanhas de grãos e gêneros alimentícios exportados. A economia chama estes custos de depreciação do que não é privado, de custo social ou externalidade negativa. Esta nomenclatura traz como pressuposto o reconhecimento de que os recursos naturais são da coletividade, e de que sua deterioração implica em uma perda para toda sociedade. Por custo social entenda-se: a sociedade perde algo que antes lhe pertencia.

Referido pensamento econômico é assimilado pela Constituição da República, que impõe um anteparo jurídico à dinâmica econômica de privatização de ganhos e socialização das perdas. Quando o artigo 225 da Constituição de 1988 afirma que o meio ambiente ecologicamente equilibrado indispensável à sadia qualidade de vida é bem de uso comum do povo, corrobora - em linguagem normativa - com a reflexão econômica, de que, embora privada, as atividades econômicas devem garantir um bem-estar coletivo, buscando a higidez ambiental.

A Constituição, no texto do caput do artigo 225, traz para o direito o reconhecimento de que existem bens que pertencem à coletividade, que, por seu lado, tem o direito de exercer sobre eles sua fruição. Ambos, economia e direito, trazem um valor ético de que a natureza é fonte geradora de bem estar universalizável, e não tem como ser privatizada, sem que haja uma apropriação do que é, por origem, pertencente à coletividade. Cada perda irrecuperável de um recurso natural é um custo para toda a sociedade, não importando onde esteja e o que seja.

Mesmo sob o nome genérico de custo social, esta perda, que tem um caráter menos tangível, pode ser aferida em perdas monetárias bastante vultosas, muitas vezes financiadas pelo erário público, recebendo a expressão de gastos públicos compensatórios.

Auxílio contra enchentes em áreas que perderam a cobertura florestal em margem de rios, ou investimento em segurança e saúde pública e infraestrutura, em áreas marginalizadas criadas por explosões demográficas, como amplamente noticiado no caso da região da usina de Belo Monte, compensação de agricultores por perdas em alterações climáticas drásticas, aumento do serviço público de saúde por problemas respiratórios nas grandes cidades ou por graves intoxicações por agrotóxicos na zona rural, são alguns poucos exemplos.

Todas as referidas perdas não entram no cálculo do custo privado e esses resultados são habilmente afastados de sua fonte causadora, imputando-se à natureza e a conseqüências sem sujeitos desencadeadores. Além disso, custo social pela deterioração e destruição da natureza transparece em outros momentos da atividade privada de exploração de recurso natural, não apenas em seu resultado final. Ele pode ser visto em subsídios para acesso à energia, para o que são gastos por governos 2 trilhões de dólares no mundo, segundo dados do FMI. Aliás, na forma de subsídios financeiros, ou em operações de especulação fundiária proporcionada pelos capitais de investimento estão a motoserras virtuais, operações sem sujeito determinado, de mais alto poder de devastação ambiental.

O Relatório de Avaliação Nacional do Painel Brasileiro sobre mudanças climáticas, divulgado na semana de 8 a 13 de setembro de 2013, traz previsões sombrias para os próximos anos. Em um futuro próximo, “a temperatura no Cerrado deverá aumentar entre 5 °C e 5,5 °C e as chuvas diminuirão entre 35% e

45% no bioma até 2100. No Pantanal, o aquecimento da temperatura deverá ser de 3,5°C a 4,5°C até o final do século, com diminuição acentuada dos padrões de chuva no bioma – com queda de 35% a 45%”. O Relatório divulga o resultado final de mudanças que devem ocorrer durante os próximos 85 anos. Apresenta o resultado final de um processo que está em curso, o que significa que durante as duas próximas décadas, certamente, serão vividas alterações sensíveis na disponibilidade hídrica e na receptividade climática a culturas agrícolas estabelecidas.

O custo ambiental das atividades humanas, em tempo de mudanças climáticas, não é corretamente avaliado com base em perdas presentes de recursos. A necessidade dos recursos presentes para mitigar os efeitos em curso de uma mudança climática inafastável é um valor de impossível contabilização monetária, e de importância vital para o abastecimento das gerações presentes e futuras.

2. Porque a lógica do sistema é simulacro da realidade

Apesar de toda expansão agropecuária, com produção recorde e com utilização intensiva de água, solo e floresta, manchete do caderno de economia do jornal O Estado de São Paulo de 02 de março de 2013 informa: “PIB tem pior resultado desde 2009 e indica recuperação em ritmo lento, agropecuária cai 2,3%. Segundo o IBGE, problemas climáticos e barreiras sanitárias prejudicaram o resultado do PIB da agropecuária em 2012”. Embora apresentada de modo quase telegráfico, a informação importante sobre a saúde econômica do país apresenta àquele que se detém a compreensão do informado apresenta como causas diretas questões ambientais de extrema relevância.

Ao apontar o fator clima para a queda do PIB, vale lembrar o último relatório do IPCC e o estudo de pesquisadores

brasileiros sobre a relação entre determinados produtos agrícolas e variações climáticas⁵. Das dificuldades em preço e de aceitação no mercado internacional pode se extrair parte da explicação sobre o fato de que, segundo o IBGE, a produção agropecuária tenha um peso de apenas 5,2% no PIB total do País.

Como é possível que o setor produtivo que concentra 5,2% do PIB tenha tamanha influência no Congresso Nacional. Bancada ruralista, pauta trancada do Congresso para mudar Código Florestal e permitir maior devastação para ocupação agropecuária, contaminação de rios e lençol freático com pesticidas, adubos químicos e hormônios, discurso governamental sobre a necessidade de apoiar os produtores de riqueza do país, inclusive em conflitos com terras indígenas. Grandes problemas políticos e sociais brasileiros, tendo o governo como partícipe, para uma riqueza que representa nada mais que 5% do total.

Ademais, este diminuto valor gerado é ainda bem menor, se sobre ele contabilizar-se as perdas em riqueza ambiental, como água, biodiversidade, fertilidade de solo. Dados monetários são fundamentais para diminuir a polêmica ideológica entre agronegócio e meio ambiente, e, finalmente colocar sobre o mesmo nível de interesses os discursos que se aparentam antagônicos. Valores ambientais são a base da produção agropecuária, que por sua vez interessa ao país na medida em que é capaz de abastecer a população e gerar efetiva riqueza monetária. Quanto se ganha em moeda com a produção

⁵ A partir do cruzamento de modelos do Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas (IPCC) e de modelos regionais brasileiros, pesquisadores da Rede Clima analisam o impacto das mudanças climáticas sobre as áreas de cultivo nacionais.

Tomando como base os hectares cultivados em 2009 e se mantidas as atuais condições de produção, as projeções para 2030 apontam grandes reduções de área, tanto nos prognósticos pessimistas como nos cenários mais otimistas. Para o feijão, a queda vai de 54,5% a 69,7%. Para a soja, a redução é estimada de 15% a 28%. Trigo, de 20% a 31,2%. Milho, de 7% a 22%. Arroz, de 9,1% a 9,9%. E algodão, de 4,6% a 4,9%.
<http://agencia.fapesp.br/17852> acessado em 11/09/2013

agropecuária, quanto se perde em moeda futura em deterioração dos recursos naturais para viabilizar a produção presente? Qual é a importância econômica e social desta produção causadora de tantos desgastes? Cálculo simples. Talvez por isso mesmo mantido oculto, como rombo bancário da família falida, ou a parte obscura da personalidade do herói das teias em quadrinhos, em guerras siderais.

Não é acaso ou perverso paradoxo que no mesmo ano de 2013 em que é anunciada uma super safra de produtos agrícolas, o país que tem proclamada sua grande safra e seu potencial de base da alimentação do mundo míngua na construção de seu Produto Interno Bruto. Nos últimos dois anos (2011 e 2012) o crescimento médio do PIB foi de apenas 1,8%. Falta investimento em produção e infraestrutura dizem os economistas. (Jornal O Estado de São Paulo, BI, 31/03/2013)

Considerando que a expansão agrícola em área, produtividade e valores negociados se deve em parte aos subsídios governamentais, conclui a reportagem do Daily Finance, que sob o brilho da super produção, subjaz o custo social das atividades privadas. Segundo a reportagem, o crescimento da produção rural no Brasil foi subsidiado pelo governo em cerca de seis por cento do PIB brasileiro, 64 bilhões de dólares. A riqueza nacional transferida para a produção rural não foi destinada às demandas necessárias para geração de riqueza agregada, como reclamam os economistas da reportagem do OESP. A transferência de riqueza social na ordem de 6% para financiar uma riqueza que se apresenta como 5,2% do PIB é uma opção política descompromissada com a população e seu ambiente.

Se no que concerne à natureza, a produção rural a tem exaurido, solapando sua própria fonte, da perspectiva urbana industrial, a ausência de investimento em infraestrutura e formação técnica-educacional tem retirado do agro-negócio a esperança de construção do desenvolvimento. Não há

desenvolvimento, enquanto não houver opção pela reprodução duradoura do capital, seja ele o natural como o industrial. A isso se chama demanda por sustentabilidade.

Apesar do silêncio midiático, a questão ambiental está completamente envolvida com o resultado do PIB. Como se pode ver, ela está presente tanto na apropriação e destruição privada de recursos naturais, a bem de produção primária de produtos rurais exportados, como na opção política por derivar parte da riqueza nacional às atividades mais deletérias ao meio ambiente sem atenção em investimentos ambientalmente conforme e em infraestrutura para uma teia produtiva mais complexa.

3. Relações globais sobre o direito e meio ambiente

O que já se mostra difícil de relacionar no âmbito nacional, perde-se na miopia da visão sobre a globalização das teias produtivas. A apropriação com exaustão de recursos naturais é uma constante vivenciada no Brasil e está comprometida com toda a produção global.

Embora a destruição de recursos naturais seja sentida diretamente no ambiente onde ocorre, o movimento que leva a este fato de conseqüências locais alça-se em relações globais.

No espaço globalizado que supera a percepção geográfica para adotar uma perspectiva relacional, o distanciamento ganha feição fantasmagórica, em que sujeitos ignoram o ambiente e a substância inserida no objeto transacionado. Toda produção carrega em si recursos naturais e uma opção por sua exploração. Toda sociedade traz em si os resultados da opção produtiva de exploração dos recursos naturais.

No contexto das relações internacionais, os Estados organizam-se em um sistema de interdependência e integração. A interdependência é tanto maior, quanto mais especializadas

são as relações comerciais entre os países. Na geração de valor monetário e utilidades, a economia ainda busca reproduzir idéias do século XVIII. (Kaap, 1950, p. 239)

Assim, na justificativa de Waltz, os bens são manufaturados, o grão é produzido, a lei e a ordem são mantidas, o comércio é realizado e os serviços financeiros são proporcionados por pessoas que se especializam mais minuciosamente. (2002, p.146)

Na construção de uma teia de produção global, a passagem de recursos financeiros e naturais setoriza-se e especializa-se, em posições rígidas, em razão de elementos de difícil ou nenhuma mobilidade, como extensão territorial, fertilidade, poupança interna, concentração monetária.

A alteração do Código Florestal, o exemplo que explica o todo, e a opção de Estado e Governo por uma exportação de recursos naturais é menos uma causa que consequência de um processo global de exportação de recursos naturais e de especulação financeira.

Nesse sentido, encontra-se a afirmação de Altvater de que, mesmo as medidas regulatórias dos Estados-Nação, são respostas ao imperativo produtivo global. Segundo o economista:

“A externalização sobre o mercado global significa também a globalização dos custos sociais. De fato, significa ao mesmo tempo que, com os efeitos externos, a produção e sua regulamentação se torna globalizada”⁶.

Mais adiante afirma o autor do Preço da Riqueza:

“A economia global não é apenas o local de reprodução econômica, mas também a organização política da hegemonia”⁷.

Seria ingênuo imaginar que o jogo global do comércio internacional se desenrolaria sem o apoio institucional dos

⁶ ALTVATER, Elmar – Der Preis des Wohlstands, p.119.

⁷ idem, p. 122

poderes estatais. Seria no mínimo um sintoma obscuro de uma independência e isolamento de um mundo conectado em rede.

O Mercado Mundial não é apenas o Mercado, mas um conjunto de formas econômicas e instituições políticas econômicas. Estas instituições com maior ou menor intensidade desempenham com coerência um jogo conjunto que faz funcionar o Mercado global em uma dada época histórica⁸.

Dentre as instituições do mercado está em posição de destaque o Direito, sem o que nem o mercado de bens e serviços, nem o sistema financeiro se viabiliza e sustenta. Por esta perspectiva, a construção legislativa está relacionada com a tarefa política e econômica básica de ancorar os processos de mercado no quadro de sustentação político, econômico e cultural⁹.

A internacionalização do Estado é também a internacionalização de seu Direito. No contexto da globalização, o direito internacional se torna um instrumento essencial para a harmonização e revitalização do direito interno, bem como um instrumento para a cooperação entre os Estados. É com muita sensibilidade ao movimento que se instaurava que Nicos Poloulantzas em 1980 descreveu a orientação dominante da política internacional como “constitucionalismo global”, pois, nestas últimas décadas do século XX, o direito internacional pauta a construção das normas e políticas internas, sobretudo no campo dos direitos humanos, ambiental e econômico inspirando uma uniformização interna de direitos e deveres. Também é em nível internacional que se busca com mais atenção a construção de um sistema voltado a assegurar os direitos de propriedade.

Parece cristalino que a mudança da norma florestal brasileira responde ao movimento funcional do Estado Brasileiro no jogo comercial de formação de commodities para reposição do Mercado Mundial, bem como para facilitar a

⁸ POLANYI, Karl – La gran transformación, p. 122.

⁹ Cf. BRAND, U., Görg, C, - Mythen globalen Umweltmanagement, p. 20, 23.

disponibilidade de terras destinadas à especulação financeira no mercado global. Em nada responde ao suprimento interno de alimentos e à satisfação do pequeno e médio produtor.

O reconhecimento da existência do comprometimento legislativo com um movimento que ultrapassa fronteiras territoriais é fundamental para que se venha construir políticas ambientais verdadeiras e efetivas. A realidade da atividade legislativa sensível e impulsionada pelo movimento global de circulação econômica supera a forma ideal do legislativo do século XVIII, e prepara o estudioso do direito a buscar que esse movimento seja realizado reconstruindo uma nova concepção de soberania, e compromissado com o ambiente e povo representado.

A atividade legislativa interna, comprometida com uma ordem global ambiental que satisfaça os anseios dos povos sem perder de vista as necessidades de sustentabilidade interna é possível, desde que sejam enfrentados os verdadeiros pressupostos da globalização. Não há em si mal algum em uma atividade legislativa interna atenta e comprometida com acordos internacionais sobre desenvolvimento e meio ambiente. Todavia, uma política legislativa nacional servil a interesses da especulação do capital globalizado, que ignore tratados internacionais sobre meio ambiente e desenvolvimento e passe por cima de padrões de proteção ambiental anteriormente estabelecidos pelo direito é ameaçadora ao bem-estar da população e da sustentabilidade dos recursos naturais.

A questão ambiental é social e é econômica, e as relações entre os povos são mediadas pela natureza. É mister que se expresse o óbvio: não há economia, nem se construirá uma sociedade desenvolvida, sem que os recursos naturais sejam devidamente conservados, pois a base da produção é a natureza, e a sua escassez leva a conflitos armados e a massas de migração faminta.

O movimento de construção do direito interno e internacional é comum. No mundo das relações sociais, culturais e comerciais em teia, o direito interno não se esconde sobre muralhas medievais. Tome-se o exemplo da modificação da área econômica do texto constitucional na última década do século XX, para concluir que nem mesmo o direito constitucional é uma expressão da vontade dos nacionais; mercê das manobras da globalização do capital financeiro, da especulação e da necessidade de conglomerados gerarem novos mercados uniformes, por meio da desregulamentação e privatizações de empresas estatais.

No mundo real das comunicações humanas e transações econômicas, o território não representa o limite construído durante os séculos XVIII e XIX. Idéias de moral e justiça, valores e direitos a serem difundidos e preservados são, em geral, discutidos, forjados, especificados, em manifestações e encontros sociais e oficiais acendidos nos espaços mundiais. Estruturas econômicas, instrumentos de incremento político da produção, tratamento da reprodução circular do capital financeiro aparecem no texto constitucional com projeção em norma daquilo que se passa no mundo.

A dinâmica das relações internacionais mobiliza o direito internacional a atualizar-se, sob pena de torná-lo dispensável. Ao direito internacional, simultaneamente como orientador, nivelador e expressão das relações internacionais não lhe é compatível disposições idealistas, sem amparo nas relações políticas internacionais.

A estabilidade das relações entre as Nações depende em muito da leitura convicta e da percepção aguda do direito internacional, das modificações dos desafios, resistências, demandas e conflitos entre seus atores que, por sua peculiaridade, são cada unidade coletiva representante de complexas e diversas partes. Relações e normas estas, que,

gestadas na esfera internacional são altamente permeáveis à construção jurídica nacional.

O Estado é mais que agente do direito internacional, é representante dos diversos interesses e necessidades que constituem uma sociedade. Economia, cultura, ambiente, por exemplo, estão nas relações entre os seres humanos e no reconhecimento do Estado como sujeito de direito. Ele se torna o interlocutor das demandas e o mediador dos interesses que passam para o campo internacional, porque são realizados plenamente em sua expansão para relações intersubjetivas para além do território do Estado-Nação.

Desde a criação do sistema Onusiano, as relações internacionais têm sido pautadas em princípios de cooperação e reciprocidade. Os tratados referentes à proteção e exploração dos bens comuns têm buscado um equilíbrio na apropriação destes bens para além da doutrina Grotius sobre a liberdade nos mares, que resultava em geral no “primeiro a vir, primeiro a se servir”, dando vantagem a Estados industrializados e impelindo a todos a abocanhar o maior quinhão, mesmo que disso resultasse a extinção destes bens. É de se ver pela imposição da moratória na pesca da baleia, penalidades na produção e uso de substâncias destruidoras da camada de ozônio, busca de solução em busca da soberania sobre os recursos da Antártica, as mudanças operadas¹⁰.

O Brasil sediou o grande encontro que construiu o maior marco jurídico internacional ambiental da história. A Conferência da ONU para o desenvolvimento e meio ambiente de 1992 traz os fundamentos jurídicos essenciais para que as normas ambientais internacionais sejam devidamente consideradas no interior de outras instituições.

¹⁰ Schrijver, Nico. *Sovereignty over Natural Resources*. Cambridge University Press, 2008, p. 113.

A grande força integrativa da Conferência da ONU está na Declaração do Rio de Janeiro, tomando em seus vinte e sete princípios questões sociais, ambientais e econômicas, em um mesmo conceito, que é projetado tanto ao presente quanto ao futuro. Sob a égide do desenvolvimento sustentável, a declaração do Rio de Janeiro traça princípios e diretrizes que deveriam nortear as atividades de investimento, e desenvolvimento de todos os países. O princípio do desenvolvimento sustentável deve ser um valor de integração, base das ações nacionais e dos relacionamentos entre os países.

Este ponto é destacado por Cristina Vogt, para quem “o princípio integrativo permanece o mais fundamental e operacionalmente significativo” quando se trata do conceito de desenvolvimento sustentável introduzido pela declaração do Rio.¹¹

A Declaração do Rio pode não ter a força impositiva dos Tratados, mas é o mais forte parâmetro ético de comportamento dos Estados e das instituições internacionais. Assim, seguindo as considerações de Mathias Finger, uma vez que as Nações Unidas tomaram como foco a segurança, o meio ambiente constitui para a ONU uma outra questão de segurança, permitindo que ela se mostre útil. Tais ameaças ambientais à segurança podem incluir terremotos, enchentes, fome (por causas ambientais). Em todos esses casos, e especialmente quando acompanhado por um maior desastre humano, as Nações Unidas pode oferecer sua nova perspectiva de segurança humanitária¹².

¹¹ “Despite the variability of approaches to categorizing elements of sustainable development, the principle of integration remains the most fundamental and operationally significant. (...) While this early focus on integration only illuminated one side of the equation – the integration of environmental protection into development – present understanding sees all three main components – the social, economic, and environmental – as integral aspects of a triangular relationship”. Christina. **Sustainable Development as a Principle of International Law: Resolving Conflicts between Climate Measures and WTO Law**. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2009. p. 36.

¹² Park, Jacob; Konca, Ken; Finger, Mathias. *The Crisis of Global Environmental Governance: Towards a New Political Economy of Sustainability*. New York, Routledge, 2008, p. 50.

Segundo o mesmo autor, a questão ambiental se tornou simultaneamente uma ameaça à segurança, uma oportunidade para o desenvolvimento e um caso para re – regulação¹³. Por este caminho, chega-se ao campo que deve ser ocupado pelas instituições internacionais, adotando o princípio norteador do desenvolvimento sustentável para definir regras de conservação ambiental.

O Banco Mundial, na promoção do desenvolvimento industrial e no financiamento de infra-estrutura, deve comprometer-se com a sustentabilidade das atividades financiadas. A Organização Mundial do Comércio já tem em seu preâmbulo o princípio do Desenvolvimento Sustentável como princípio equilibrador do livre comércio, deve orientar suas posições para que a aplicação de suas regras ouçam os dizeres iniciais do Acordo¹⁴.

Estas duas instituições econômicas internacionais deveriam adotar de maneira mais explícita o princípio do desenvolvimento sustentável como parâmetro de suas políticas. No entanto, não há evidências mais ostensivas no Banco Mundial e mesmo na OMC, apesar de algumas decisões trazerem a questão ambiental à cena.

Fato é que a disposição pelo cumprimento dos princípios dos regimes internacionais de proteção do meio ambiente não se faz sentir nas relações comerciais e no sistema de comércio, cuja base ética inerente é a competição e busca de vantagens comparativas. Não obstante, a autora está convencida de que, no atual estágio de desenvolvimento das relações econômicas e de apropriação de recursos naturais, a consideração de princípios ambientais, em especial o do

¹³ Idem, p. 53.

¹⁴ As Partes do presente Acordo, Reconhecendo que as suas relações na esfera da atividade comercial e econômica devem objetiva a elevação dos níveis de vida, o pleno emprego e um volume considerável e em constante elevação de receitas reais e demanda efetiva, aumento da produção e do comércio de bens e de serviços, permitindo ao mesmo tempo a utilização ótima dos recursos mundiais em conformidade com o objetivo de um desenvolvimento sustentável e buscando proteger e preservar o meio ambiente e incrementar os meios para fazê-lo, de maneira compatível com suas respectivas necessidades e interesses segundo os diferentes níveis de desenvolvimento econômico; ...

desenvolvimento sustentável, são indispensáveis para a segurança e garantia da realização dessas transações. Assim, alinha-se com a afirmação de Voigt, para quem na relação entre comércio e meio ambiente o princípio mais importante é o do desenvolvimento sustentável, que busca unir e equilibrar a proteção ambiental com os interesses econômicos e harmonizar os conceitos de equidade infra- e intergeracional e o uso sustentável dos recursos naturais¹⁵.

Consciente de que a manutenção das bases que sustentam a vida e sua reprodução é logicamente um pressuposto para o comércio que direta ou indiretamente faz circular recursos naturais, compartilha com a afirmação direta de Trygve Haavelmo, economista norueguês e prêmio Nobel, que coloca a relação entre comércio internacional e desenvolvimento sustentável nos seguintes termos: “...enquanto muitas coisas agradáveis podem ser ditas sobre a liberalização do comércio e, assim, aumentar o comércio; a estrutura do comércio, tal como a conhecemos atualmente, é uma maldição tomada da perspectiva do desenvolvimento sustentável”¹⁶.

Entendo que o quadro jurídico internacional é suficiente para apresentar o princípio do desenvolvimento sustentável com a força impositiva concreta apta a orientar investimento, coibir práticas comerciais nocivas à reprodução das relações comerciais já estabelecidas por causa de sua insustentabilidade ambiental, como concretamente é o caso do comércio brasileiro de commodities de grãos e boa parte de demais produtos alimentícios.

“Todos os povos têm o direito de iniciar projetos de desenvolvimento e usufruir de seus benefícios, com a correspondente obrigação de assegurar de que tais projetos não tragam danos significativos ao meio ambiente”. A afirmação do

¹⁵ Voigt, Christina. Conflicts and Convergence in Climate Change and Trade Law: the Role of the Principle of Sustainable Development. http://www.esil-sedi.eu/sites/default/files/Voigt_0.PDF, p. 7.

¹⁶ idem, p. 9.

Juiz da Corte Internacional de Justiça, Weeramantry, acena com a necessária vinculação jurídica no plano internacional das decisões soberanas de práticas econômicas internas estarem afinadas com ponderação por sustentabilidade. Pelo menos, dois claros motivos devem ser apontados: Embora soberana, decisões políticas internas de desenvolvimento econômico podem trazer como consequência danos ambientais a serem sentidos pela comunidade internacional. Além disso, tais decisões aparentemente livres e internas são respostas às relações econômicas internacionais de produção e circulação de bens, e merecem ter uma ponderação adequada pela ótica local de sustentabilidade dos recursos naturais empregados no processo.

Finalizando, recorro mais uma vez à lucidez do juiz Weeramantry: O princípio do desenvolvimento sustentável é parte do moderno direito internacional, não apenas por causa de sua inescapável necessidade lógica, mas também pela razão de sua ampla e geral aceitação pela comunidade global. Os elementos do princípio provêm de áreas bem estabelecidas do direito internacional – direitos humanos, responsabilidade estatal, direito ambiental, econômico e industrial, equidade, soberania territorial, abuso de direitos, boa vizinhança – para mencionar alguns”.

Com esta convicção, Weeramantry deve acender as mentes na tomada de decisões de efetivação do direito internacional, para inclusive vigiar as tomadas de decisão legal nacional que não podem mais quedar-se camufladas em belos anteparos retóricos de auto-determinação e soberania. Não se trata de negar estes caros conceitos do direito internacional, mas retirar das expressões, a semântica esvaziadas de seu sentido, preenchida de simulações de independência e autonomia política, que, em verdade, são manifestações servis e comprometidas com um jogo econômico de poder para além da política dos povos, com ramificações e emanações necessariamente externas ao território soberano desprezado,

aviltado em seus recursos e sua capacidade de re-generar riquezas.

Bibliografia

- ALTVATER, Elmar – Der Preis des Wohlstands,, Munster, Verlag Westfaliches Dampfboot, 1992,
- BRAND, Ulrich; GÖRG, Christoph. Mythen globalen Umweltmanagements: Rio +10 und die Sackgassen der nachhaltigen Entwicklung. Münster, Westfalischen Dampfboot, 2002.
- KAAP, William. The social costs of private enterprise., USA, Library of the Congress, 1950.
- PARK, Jacob; KONCA, Ken; FINGER, Mathias. The Crisis of Global Environmental Governance: Towards a New Political Economy of Sustainability. New York, Routledge, 2008,
- POLANYI, Karl – La gran transformación. Mexico, Fondo de Cultura Economica, 1992.
- SCHRIJVER, Nico. *Sovereignty over Natural Resources*. Cambridge University Press, 2008.
- SUNKEL, Osvaldo. *La Dimensión Ambiental en los Estilos de Desarrollo de America Latina*. PNUMA, Nações Unidas, CEPAL. 1981.
- VOIGT, CHRISTINA. *Sustainable Development as a Principle of International Law: Resolving Conflicts between Climate Measures and WTO Law*. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2009..
- VOIGT, Christina. Conflicts and Convergence in Climate Change and Trade Law: the Role of the Principle of Sustainable Development. http://www.esil-sedi.eu/sites/default/files/Voigt_0.PDF
- WALTZ, Kenneth N. – Teoria das relações Internacionais. Lisboa, Gradiva, 2002.
- ZIMMER, Daniel; RENAULT, Daniel. *Virtual water in food production and global trade review of methodological issues and preliminary results*. World Water Council. FAOAGLW. Disponível em: http://www.worldwatercouncil.org/fileadmin/wwc/Programs/Virtual_Water/VirtualWater_article_DZDR.pdf. Acessado em 27/02/13.